

LEI Nº 397 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1988.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder às Entidades abaixo relacionadas, as seguintes subvenções:

| | |
|---|-----------------|
| - Empresa de Assistências Técnica a Extensão Rural - EMATER / MG | CZ\$ 2.000,00 |
| - Associação de Municípios da Micro-Região do alto Rio Grande – AMALG | CZ\$ 820.000,00 |
| - Clube dos cem de Ijaci | CZ\$ 200.000,00 |
| - Centro de Saúde de Ijaci | CZ\$ 200.000,00 |
| - Creche José Pedro de Castro Filho de Ijaci | CZ\$ 50.000,00 |
| - Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE | CZ\$ 200.000,00 |
| - Concessão de Bolsas de Estudos | CZ\$ 100.000,00 |
| - Fundação Educar | CZ\$ 150.000,00 |
| - Escola Estadual Maurício Zákha | CZ\$ 50.000,00 |

Art.2º - Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1989, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções e auxílios concedidos por esta lei>

Art.3- Os pagamentos das subvenções somente serão autorizados pelo Senhor Prefeito, mediante apresentação de prova de personalidades jurídica da Entidade beneficiada, quando a subvenção superior a CZ\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).

§ Único - Para recebimento da subvenção, fica a Entidade obrigada a fazer a prova de aplicação do que foi paga no exercício, mediante a apresentação de um balancete ou balanço.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 04 de Novembro de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

Ronivaldo Vilas Boas
TC CRC - MG - 40.844